



DECRETO Nº 18/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Declara Caducidade da Concessão de Serviço Público de Titularidade da Empresa SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente á exploração do Terminal Rodoviário de Tianguá, em razão da presença de graves irregularidades na prestação do serviço público, do descumprimento de cláusulas contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COM EXECUÇÃO DE OBRAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TIANGUÁ, e de grave lesão contra o erário público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo o art. 84, incisos II, III, IV, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 88, incisos IV, VI, da Constituição do Estado do Ceará, bem como pelo art. 94, incisos, III, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público zelar pela coisa pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários á lei ou ao interesse público;

CONSIDERANDO que no regime jurídico administrativo a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um Princípio norteador da atuação da Administração Pública, paralelamente e harmonicamente com outros mandamentos de otimização fundamentais, como a legalidade, a Supremacia do Interesse Público, a Impessoalidade, a Eficiência, a Transparência, Boa-fé, Juridicidade Administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;

CONSIDERANDO que o Contrato De Concessão Onerosa Dos Serviços Públicos De Operação E Administração Com Execução De Obras Do Terminal Rodoviário De Tianguá, celebrado entre o Município de Tianguá-CE e a empresa Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA, que versa sobre a concessão administrativa do espaço público: Terminal Rodoviário de Tianguá-CE, vem sendo reiteradamente descumprido, onerando esta Municipalidade e causando grave lesão ao erário público;

CONSIDERANDO o descumprimento da cláusula 10.1, do contrato de concessão com Empresa Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA.



CONSIDERANDO que o débito trabalhista da Empresa Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA.

CONSIDERANDO que a regularidade fiscal e trabalhista constitui uma das condições de habilitação para participar de certame licitatório, conforme art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o descumprimento da concessionária, ao descumprir as cláusulas do referido contrato de concessão;

CONSIDERANDO que foi concedido a Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos autos do Processo Administrativo nº 05/2017, cuja tramitação ocorreu na Procuradoria Geral do Município, conforme determina o Princípio/ Garantia Constitucional do Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO que a Concessionária foi reiteradamente Notificada Extrajudicialmente por esta Municipalidade para apresentar comprovantes e provas documentais atestando o cumprimento cláusula 10.1;

CONSIDERANDO que a empresa SILVIO RUI EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não logrou êxito em quaisquer das defesas administrativas apresentadas;

CONSIDERANDO a previsão de extinção contratual contida na cláusula décima, item 10.1 do referido instrumento e o amparo legal disposto no art. 77 usque 80 da Lei de licitações- Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda que a extinção contratual da concessão é matéria específica tratada pela Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO que a caducidade declarada é a forma de extinção da concessão, nos termos do art. 35, inciso III da Lei das Concessões- Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO, finalmente, que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando a Concessionária descumprir cláusulas contratuais, nos termos do art. 38, §, inciso II, da mencionada Lei de Concessões;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a caducidade e conseqüentemente a extinção do contrato de concessão de serviço público de titularidade da empresa SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º - Os bens atingidos por este Decreto, quais sejam: Terminal Rodoviário de Tianguá, passarão para Administração da Secretaria Municipal de Administração - SEADM, do município de Tianguá - CE

Art. 3º - O Secretário de Administração nomeará, através de portaria, um servidor que ficará como Gerente Provisório do Terminal Rodoviário.

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará www.tiangua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone: (88) 3671-2888



Art. 4º - Fica determinado que o Gerente Provisório dos bens públicos arrogados à Municipalidade poderá requisitar servidores municipais para auxiliá-lo, mediante a existência prévia de análise de impacto financeiro.

Art. 5º - Ficará cargo do Gerente Provisório, realizar o inventário dos bens móveis, bem como a prestação de contas referente à gestão dos espaços públicos mencionados no artigo 2º deste diploma legal.

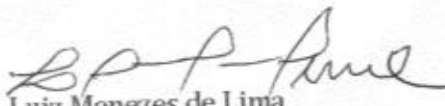
Art. 6º - A Secretaria de Administração juntamente com a Procuradoria Geral do Município deverá notificar a empresa SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para que em 5 (cinco) dias desocupe o Terminal.

Parágrafo Único - Não acontecendo a desocupação do Terminal nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as providências necessárias para a imissão de posse administrativa, nos termos da cláusula 10.3.2, do contrato de concessão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá- Ceará, aos 16 de agosto de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal